



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

## DECRETO N.º 895/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de FERVEDOURO-MG enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, e a necessidade de complementação do Decreto n.º 894/2020, de 18 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme artigos 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** n.º 02, de 20 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da **PORTARIA** n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVIRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no Município de FERVEDOURO da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do CORONAVIRUS;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO ESTADUAL** n.º 47.886 de 15 de março 2020 que regulamenta, no Estado de Minas Gerais, as medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doenças infecciosas virais respiratórias causadas pelo agente CORONAVIRUS;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO LEGISLATIVO** n.º 06 de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, **A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO ESTADUAL** n.º 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a **DELIBERAÇÃO** n.º 01 de 21 de março de 2020 do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º – Durante a vigência da **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos da instrução normativa, decretos, portaria e deliberação citados acima, deverão ser adotadas as seguintes medidas emergenciais no âmbito do município de Fervedouro-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 2º – Para enfrentamento da **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em Saúde Pública no município, nos termos dos Decretos NE nº 113, de 2020 e Decreto Municipal Nº 894/2020 de 18 de março de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, determina-se que:

I Ficam suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

- a) Eventos públicos e privados de qualquer natureza com público;
- b) Atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) Clubes, piscinas, academias de ginástica, salões de festas, clínicas de estética e salão de beleza;
- d) Botecos e bares (seja de porta aberta ou fechada); e,
- e) Lojas em geral.

II Ficam os restaurantes e similares obrigados a servir somente prato feito ou marmix e adotar as seguintes medidas cumulativas:

- a) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;
- b) Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) Dispor de protetor salivar eficiente.
- e) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;
- f) Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;
- g) Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- h) Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
- i) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;

III Ficam os estabelecimentos comerciais e industriais obrigados a adotarem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente CORONAVIRUS (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) Adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- b) Manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

- IV Ficam suspensas as atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais;
- V Fica suspensa a visitação a parques, piscinas e demais locais de lazer e recreação;
- VI Fica o Comitê obrigado a informar à população do município sobre medidas de higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;
- VII Ficam suspensas visitas a pacientes internados na rede pública ou privada de saúde;
- VIII Ficam restringidas visitas a centros de convivência de idosos, crianças e adolescentes;
- IX Fica obrigada a redução da lotação dos transportes públicos e privados em no mínimo 50% e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, taxi, observando as seguintes práticas sanitárias:

- a) Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam propagação do vírus;
- b) Higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVIRUS (COVID-19);

- X Ficam os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, obrigados a instruírem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;
- b) Manutenção da limpeza dos veículos;
- c) Adequado relacionamento com os usuários de transporte público no período de SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

- XI Fica proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

Art. 3º – A suspensão a que se refere o art. 2º item I não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III. Lojas de materiais de construção;
- IV. Lojas de venda de alimentação para animais;
- V. Distribuidoras de gás;
- VI. Lojas de venda de água mineral;
- VII. Padarias;
- VIII. Postos de combustível;
- IX. Oficinas mecânicas;
- X. Agências bancárias e similares;
- XI. Laboratórios de análises clínicas; e,
- XII. Prestadores de serviço de informática;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e,
- IV. Evitar aglomerações, distribuindo senhas casos necessário.

Art. 4º – Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

- I. Tratamento e abastecimento de água;
- II. Assistência médico-hospitalar;
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;
- IV. Processamento de dados;
- V. Segurança privada;
- VI. Serviços bancários; e,
- VII. Imprensa devidamente regulamentada.

Art. 5º – Consultórios particulares (médico, dentista, psicologia, fisioterapia etc.) poderá prestar atendimento em caráter de urgência e atendimento a doenças crônicas com escalonamento de horário para que não haja aglomeração.

Art. 6º – Funerária - reduzir o tempo do funeral, tomar medidas para restringir o numero de pessoas dentro e fora do local utilizado para este fim, bem como, durante o cortejo.

Art. 7º – O município de Fervedouro poderá suspender as folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares dos servidores da área da saúde, enquanto durar a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Art. 8º – Fica determinado o isolamento total de pessoas acima de 60 anos, podendo ser conduzidas as suas residências pelas autoridades Municipais investidas e Polícia Militar.

Art. 9º – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as Autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro e Multa.

## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 10º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública implementarão, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19, de que trata os Decreto nº 894/2020 de 18 de março de 2020. Decreto Municipal Nº 894/2020 de 18 de março de 2020, medidas estruturais que se fizerem necessárias e forem recomendadas por órgãos de saúde pública, entre elas:

- I. Adotar mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação ao CORONAVIRUS (COVID-19);
- II. Recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis a tomada de decisões, instrução e conclusão do expediente;
- III. Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços que não podem sofrer descontinuidade, realizando-o, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
- IV. Organizar as escalas dos servidores que trabalharem presencialmente com a finalidade de evitar ou reduzir aglomerações e circulação desnecessárias no âmbito das unidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

- V. Adotar, sempre que possível, o regime especial de teletrabalho, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19, de que trata o Decreto nº 894, de 2020;
- VI. Determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados identifiquem quais empregados se encontram no grupo risco e avaliem a necessidade e proceda a suspensão ou a substituição temporária da prestação dos serviços desses terceirizados;
- VII. Estabelecer, conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 1, de 15 de Março de 2020, nos casos em que a natureza da atividade for incompatível com o regime especial de teletrabalho e o serviço público não puder ser descontinuado, medidas, tais como:
- Definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;
  - Alteração dos horários de início e término da jornada; e,
  - Restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial;
- VIII. Determinar, quando possível, a redução do número de empregados terceirizados nas unidades, por meio da limitação dos serviços prestados ou dos postos de trabalho.

Parágrafo único – Na hipótese de suspensão da prestação dos serviços terceirizados de que trata o inciso VI, deverá ser promovida a redução proporcional do valor do contrato em virtude de eventual não pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os titulares máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições estabelecidas nesta deliberação, bem como emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 12 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro/MG, 23 de março de 2020.

**ABILIO PEIXOTO FRANCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**